

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 011.101/2003-6</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADES JURISDICIONADAS: Congresso Nacional (Vinculador); Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (Extinta).</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R015 - (Peças 265 e 274).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1721/2016-Plenário - (Peça 121).</p>
--	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Alexandre Lobo de Almeida	Peça 137.	9.8, 9.8.2 e 9.10.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1721/2016-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alexandre Lobo de Almeida	08/09/2016 - SP (Peça 217)	14/12/2016 - SP	Sim

Data de notificação da deliberação: 08/09/2016 (peça 217)

Data de oposição dos embargos: 09/08/2016 (peça 168)*.

Data de notificação dos embargos: 29/11/2016 (peça 257).

Data de protocolização do recurso: 14/12/2016 (peças 265 e 274).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Tendo em vista que o interessado foi notificado da decisão original (Acórdão 1721/2016-Plenário) no dia 08/09/2016 (Peça 217), e a interposição dos Embargos de Declaração ocorreu em 09/08/2016 (Peça 168), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se quinze dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto

após um período total de quinze dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1721/2016-Plenário?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre Lobo de Almeida, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.8.2 e 9.10. do Acórdão 1721/2016-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 15/05/2017.	Juliana Cardoso Soares AUFC - Mat. 6505-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------